

CONAB/MATRIZ

PROCESSO CONAB Nº
21200.001225/2024-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.001225/2024-82.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90.023/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 079/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), POR MEIO DE ENTRONCAMENTO E1 E COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RAMAIS DDR NA SEDE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pela Diretora-Executiva, da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, Srª ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA [conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 10, de 21 de março de 2023], parte doravante denominada, CONAB, e de outro lado, a Empresa ALGAR TELECOM S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, Inscrição Estadual nº 702.980.945-0010, Inscrição Municipal nº 111.608.00, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, em Uberlândia/MG, neste ato, representada por seu Gerente de Negócios Governo Sr. JEANKARLOS RODRIGUES DA CUNHA [Conforme Procuração Algar Telecom S/A., data da 14/6/2024] e, pelo Analista de Licitação, Sr. MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA [Conforme Procuração Algar Telecom S/A., data da 14/6/2024], parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo Conab nº 21200.001225/2024-82, referente ao Pregão Eletrônico Conab nº 90.023/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), POR MEIO DE ENTRONCAMENTO E1 E COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RAMAIS DDR NA SEDE DA CONAB, LOCALIZADA EM BRASÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), por meio de entroncamento E1 e com disponibilização de ramais DDR na sede da CONAB, localizada em Brasília, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 90.023/2024.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas no Título 6, do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **5 (cinco) anos**, conforme artigos 461 a 462 do RLC, contados da data de sua assinatura.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a **12 (doze) meses**, serão avaliados anualmente pelo **Fiscal do Contrato**, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a CONAB, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONAB**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. **Do Detalhamento dos Serviços**

3.2.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destina-se a atender as necessidades da **CONAB Matriz e CDRH**, localizados no SGAS Quadra 901 Conjunto "A" Lote 69 - Asa Sul e SIA Quadra 6 C - Guará, Brasília - DF, 71200-040, respectivamente.

- 3.2.2. O entroncamento digital (Links E1) deverão possuir 2 Mpbs (cada) com sinalização ISDN.
- 3.2.3. A **CONAB** poderá solicitar a **CONTRATADA** durante a vigência do **Contrato**, sem custo adicional, a alteração da sinalização do entroncamento digital para sinalização R2D.
- 3.2.4. A alteração da sinalização do entroncamento E1 e/ou protocolo, deverá ser previamente agendada entre a **CONTRATADA** e a **CONAB**.
- 3.2.5. O gateway de telefonia da **CONAB** possui interface E1 de 120 Ohms do tipo RJ45.
- 3.2.6. Caso a **CONTRATADA** forneça link E1 com uma interface de conexão diferente, deverá fornecer todos os itens necessários para realizar a conexão do link E1 ao gateway de telefonia (adaptador balun, cabo coaxial, etc), sem custo para a **CONAB**.
- 3.2.7. Fornecimento de ramais com a funcionalidade de Discagem Direta a Ramal (DDR).
- 3.2.8. Os números utilizados atualmente pela **CONAB** deverão ser mantidos pela **CONTRATADA**, devendo ser realizada a portabilidade dos ramais DDR, sem custos adicionais para a **CONAB**.
- 3.2.9. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos feixes E1, e a alocação dos ramais DDR, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONAB**.
- 3.2.10. Os materiais/equipamentos relativos aos feixes E1 a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão atender às recomendações ou normas contidas na legislação vigente e ser previamente submetidos à aprovação da **CONAB**.
- 3.2.11. Os registros de chamadas de saída deverão ser registrados pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a ligação).
- 3.2.12. Os custos das instalações dos links da **CONTRATADA**, assim como os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos ópticos, demais acessórios e materiais necessários não devem ser cobrados à **CONAB** e nem mesmo as eventuais despesas para compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à rede da Operadora, ficando esse custo a cargo da **CONTRATADA**.
- 3.2.13. Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão de obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- 3.2.14. O Serviço Telefônico Fijo Comutado (STFC), caso seja tecnicamente possível e mediante solicitação da **CONAB**, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus das chamadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102, ligações a cobrar e quaisquer números informados pela **CONAB**.
- 3.2.15. As chamadas destinadas a números de serviços devem ser cobradas obrigatoriamente pela prestadora local a qual o terminal telefônico que originou tal chamada está acoplado.
- 3.2.16. A Prestação de **Serviço Telefônico Fijo-Fixo na modalidade Local**, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.
- 3.2.17. A Prestação de **Serviço Telefônico Fijo-Móvel na modalidade Local (VC1)**, assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.
- 3.2.18. A Prestação de **Serviço Telefônico Fijo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional**, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local.
- 3.2.19. A Prestação de **Serviço Telefônico Fijo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto - (VC2); e ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto - (VC3).
- 3.2.20. A Prestação de **Serviço Telefônico Fijo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).
- 3.2.21. Todos os quantitativos dos itens estão descritos no **Anexo II - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços**.
- 3.2.22. O quantitativo apresentado na planilha trata-se de uma estimativa. Por esse motivo, apenas serão aceitas cobranças dos serviços efetivamente utilizados e em funcionamento.

3.3. Do Local e Prazo de Execução

3.3.1. A instalação dos equipamentos e prestação dos serviços objetos do Termo de Referência deverão ser realizados na Matriz (SGAS Quadra 901 Conjunto "A" Lote 69 - Asa Sul - Brasília/DF).

3.3.2. O prazo de execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do **Contrato**.

3.4. Do horário de execução

3.4.1. A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

3.5. Da reunião inicial

3.5.1. Deverá ser realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no **Contrato, Termo de Referência e seus Anexos** e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço.

3.5.2. A reunião poderá ser realizada virtualmente ou presencial, na sede da **CONAB**, após início da vigência do **Contrato** e será agendada em comum acordo entre as partes.

3.5.3. No final deverá ser produzida, pela **CONAB**, Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

3.6. Do Cronograma da Execução Contratual

Etapa	Descrição	Prazo estimado	% de desembolso
1	Início da vigência contratual	Conforme o instrumento contratual	0%
2	Início da prestação do serviço	Até 30 (trinta) dias corridos da etapa anterior	0%
3	Execução do serviço	Periodicamente, a cada ciclo mensal	0%

4	Emissão da fatura de serviço	Periodicamente, após a execução do serviço, em até 10 (dez) dias corridos do fechamento da execução do serviço	0%
5	Avaliação da execução dos serviços e Avaliação da fatura de serviço	Periodicamente, em até 7 (sete) dias úteis após o prazo definido na Etapa 4 (Emissão da fatura de serviço).	0%
6	Pagamento do serviço	Periodicamente, em até 10 (dez) dias corridos após o atesto da fatura de serviço.	100% do valor apurado mensalmente

3.7. Metodologia de Avaliação e Execução dos Serviços

3.7.1. Durante a vigência do **Contrato**, a **CONAB**, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme **ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIDAÇÃO DE RESULTADOS - IMR**, do Termo de Referência.

3.7.2. O IMR avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e se atingiu os resultados determinados, mediante critérios objetivos acordados pela Conab.

3.7.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela **CONTRATADA**, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

3.7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.8. Da Garantia dos Serviços

3.8.1. Não será exigido garantia dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento dos serviços pela **CONAB** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do **Contrato**, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$102.368,64** [cento e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos], para **5 (cinco) anos de vigência contratual**, montante este que compreende as seguintes parcelas de itens, com seus respectivos valores, a seguir descritos:

LOTE 1									
Item	Especificação	Unidade	Quantidade/Mensal	Quantidade Anual	Quantidade Quinquenal	Valor/Unidade (R\$)	Valor mensal	Quantidade Anual	Quantidade Quinquenal
1	Assinatura E1	Feixe	3	36	180	R\$300,00	R\$900,00	R\$10.800,00	R\$54.000,00
2	Assinatura DDR	Unidade	1000	12000	60000	R\$0,0299	R\$29,90	R\$358,80	R\$1.794,00
3	Local - Tráfego fixo-fixo	Minuto	8500	102000	510000	R\$0,0530	R\$450,50	R\$5.406,00	R\$27.030,00
4	Local - Tráfego fixo-móvel	Minuto	2500	30000	150000	R\$0,1000	R\$250,00	R\$3.000,00	R\$15.000,00
5	LDN (Fixo - Fixo)	Minuto	800	9600	48000	R\$0,0200	R\$16,00	R\$192,00	R\$960,00
6	LDN (Fixo - Móvel)VC 2/VC 3	Minuto	840	10080	50400	R\$0,0500	R\$42,00	R\$504,00	R\$2.520,00
7	LDI - FIXO-FIXO - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional, que abrange	Minuto	8	96	480	R\$0,9000	R\$7,20	R\$86,40	R\$432,00

	as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones fixos de outros países								
8	LDI FIXO-MOVEL - Serviço Telefônico Fixo-Movel na modalidade Longa Distância Internacional, que abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones móveis de outros países	Minuto	8	96	480	R\$1.3180	R\$10,54	R\$126,53	R\$632,64
Valor Total						R\$302,47	R\$1.706,14	R\$20.473,73	R\$102.368,64

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10** (dez) **dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5%** (cinco por cento), conforme parâmetros do artigo 439 do RLC, do valor anual do **Contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- c) Multas contratuais aplicadas pela **CONAB** à **CONTRATADA**.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) do valor anual do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento).

6.5. O atraso superior a **25** (vinte e cinco) **dias** autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90** (noventa) **dias** após o término da vigência do **Contrato**.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONAB**, em conta específica na Caixa Econômica Federal - **CEF**, com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. No caso de contratação com vigência superior a **12** (doze) **meses** a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da **CONAB**.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30** (trinta) **dias úteis**, contados da data em que for notificada.

6.11. A **CONAB** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstaciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;
- b) com a sua total utilização por parte da **CONAB** dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o **exercício de 2024** e correrão por meio do Programa de Trabalho Resumido: 229503; Fonte de Recurso: 1000A002SE; Natureza de Despesas 339039; Plano Interno: TELECOMUNIC; conforme **Nota de Empenho: 2024NE3189, de 29/11/2024**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

8.1. São obrigações da **CONAB**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação, na **Minuta do Contrato** e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da **ANATEL** referente à qualidade dos serviços.
- b) Alocar **Consultor ou Gerente de Contas** para ser o responsável da **CONTRATADA**, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da **CONAB** durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a **CONAB** poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- c) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados, realizadas por meio dos serviços desta contratação.
- d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante todo o período de vigência contratual.
- e) Comunicar à **CONAB**, por escrito ou Correio Eletrônico qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- f) Disponibilizar, sem ônus para a **CONAB**, Serviço de Atendimento Corporativo, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante toda a vigência do **Contrato**, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- g) Apresentar mensalmente, em formato digital, quadro resumo informando a quantidade total de ligações realizadas (completadas) e quantidade total de minutos utilizados, separados por tipo de ligações (local fixo-fixo e fixo-móvel, LDN fixo-fixo e fixo-móvel, LDI fixo-fixo e fixo-móvel).
- h) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A **CONAB** não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela **ANATEL**.
- i) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) comunicar à **CONAB**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - **EPI**, quando for o caso;
- o) apresentar à **CONAB**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da **CONAB** para a execução do serviço;
- p) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONAB**;

- q) atender as solicitações da **CONAB** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- r) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONAB**;
- s) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONAB** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- t) relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- u) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** [dezesseis] **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** [quatorze] **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** [dezoito] **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
- w) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 497 do RLC da Conab.
- x) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**;
- z) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**;
- aa) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

10.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.2.1. A **PARTES RECEPORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.2.2. A **PARTES RECEPORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTES RECEPORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.2.3. A **PARTES RECEPORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.2.4. A **PARTES RECEPORA** deverá notificar a **PARTES REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2** (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTES REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.2.5. A **PARTES RECEPORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTES REVELADORA**.

10.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.2.7. As Partes “**REVELADORA**” e “**RECEPORA**”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do RLC.

11.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11.3. A **CONTRATADA** deverá, se solicitado pela **CONAB**, utilizar para impressão das faturas, papel com certificação FSC (Forest Stewardship Council), que garanta o uso de matéria prima florestal originada por um manejo considerado social, ambiental e economicamente adequados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deve seguir os prazos estabelecidos no **item 6.4.3 do Termo de Referência - Do cronograma de execução contratual**.

14.2. Após o fechamento da fatura, a **CONTRATADA** terá um prazo de **10 [dez] dias corridos** para disponibilizar a fatura digital em sistema online.

14.2.1. A **CONTRATADA** deverá prover acesso aos responsáveis da **CONAB** em seu sistema online.

14.2.2. O acesso ao sistema online deverá estar disponível durante o horário comercial de funcionamento da **CONAB** e deverá possuir todas as informações necessárias para que a **CONAB** possa desempenhar seu papel de fiscalização.

14.3. A **CONAB**, em posse da fatura digital, terá **7 (sete) dias úteis**, após o prazo definido no item anterior, para que o **Fiscal do Contrato** faça a verificação das faturas e avaliação dos serviços prestados, emitido os documentos necessários para pagamento e/ou ajuste da fatura.

14.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e a readequação do valor de pagamento da despesa, estas serão registradas no relatório emitido pelo **Fiscal do Contrato**. O relatório conterá informações importantes, como análise das ocorrências verificadas no período, Nota Mensal de Avaliação (NMA) e indicativo de possíveis sanções.

14.5. O pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras e ajustes de pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONAB**.

14.6. Após regularização, a **CONTRATADA** deverá emitir a fatura de pagamento do serviço e a **CONAB** deverá fazer o ateste definitivo das faturas para pagamento.

14.7. O pagamento será efetuado pela **CONAB** no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da nota fiscal de pagamento de serviço, ateste das faturas pela **CONAB** e dos demais documentos mencionados no artigo 559 do RLC.

14.8. A **CONAB** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

14.9. A **CONAB** poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de **Contrato**.

14.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONAB** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

14.10.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

14.10.2. Ligações que não foram originadas nos terminais da **CONAB**;

14.10.3. Tarifas maiores que as estabelecidas no **Contrato**; e

14.10.4. Ausência de apresentação da fatura no prazo estabelecido no **Contrato**.

14.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.12. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis** a **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONAB**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.12.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONAB** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONAB**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12.2. Persistindo a irregularidade, a **CONAB** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

14.12.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

14.12.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora, não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**.

14.13. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.14. As eventuais multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) **ao mês**, ou **6%** (seis por cento) **ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula **I = [(TX/100)/365]**;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços dos serviços objeto deste **Contrato**, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **IST - Índice de Serviços de Telecomunicações**, adotando-se a seguinte fórmula:

15.2. Fórmula de cálculo – **Pr = P + (P x V)**, onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 12.2 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

15.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à **CONAB**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

15.4. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o **Contrato** completa **12** (doze) **meses**, **24** (vinte e quatro) **meses** e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do **Contrato**.

15.5. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12** (doze) **meses**, **24** (vinte e quatro) **meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONAB** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2** (dois) **anos**.

16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

16.3. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **Fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. Da sanção de advertência:

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 16.5.

16.8. Da sanção de multa:

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **3%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **3%** (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 6.3;
- e) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre (o valor do **Contrato** ou sobre o valor anual do **Contrato**), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** (quinze) **dias**;
- f) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre (o valor do **Contrato** ou sobre o valor anual do **Contrato**), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) **dias**.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- g) multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre (o valor do **Contrato** ou valor anual do **Contrato**), no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- h) multa compensatória de **3%** (três por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- i) multa rescisória de **4%** (quatro por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

16.9. Das sanções decorrentes do descumprimento do medição de resultado:

16.9.1. No caso de inexecução total ou parcial do **Contrato**, a **CONAB** poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas no **§3º do art. 547 do RLC**, balizadas pela **Nota Mensal de Avaliação (NMA)** que está disposto no item **6.4.4 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, considerando os critérios abaixo definidos:

- a) Nota Mensal de Avaliação (NMA) **menor que 8,3 e maior ou igual a 7,3**, sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação da sanção administrativa de **“Advertência”**, além de promovida adequação no pagamento.
- b) Nota Mensal de Avaliação (NMA) **menor que 7,3 e maior ou igual a 6,3**, sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação da sanção administrativa de **“Multa”**, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.
- c) Nota Mensal de Avaliação (NMA) **menor que 6,3 e maior ou igual a 5,3**, sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação da sanção administrativa de **“Multa”**, correspondente a **10%** (dez por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.
- d) Nota Mensal de Avaliação (NMA) **menor que 5,3**, sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação da sanção administrativa de **“Multa”**, correspondente a **10%** (dez por cento) do valor da fatura correspondente, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, pelo prazo de **2 (dois) anos**, com fundamento no **Inciso V do art. 574 do RLC**.

16.9.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.9.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

16.10. Da sanção de suspensão:

16.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.10.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

16.10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta e no artigo 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e internacional, dentre outros, é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do **órgão Contratante**, dentre outras. Portanto, para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

18.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o **órgão Contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/ou outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
- d) haja anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6** (seis) **meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 90.023/2024** e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 02 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, Diretor (a) Executivo (a) - Conab, em 12/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO**, Diretor-Presidente - Conab, em 16/12/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 20/12/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, Usuário Externo, em 20/12/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39539619** e o código CRC **469AD1EE**.

Referência: Processo nº.: 21200.001225/2024-82

SEI: nº.: 39539619